



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 209/84

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1985.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício Financeiro de 1985, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 5.000.000.000 (cinco bilhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	540.000.000	
Receita Patrimonial	623.000.000	
Receita Industrial	5.000.000	
Receita de Serviços	34.000.000	
Transf. Correntes	3.170.500.000	
Outras Rec. Correntes	90.000.000	4.463.000.000
RECEITA DE CAPITAL		
Alienação de Bens	2.000.000	
Transf. de Capital	535.000.000	537.000.000
TOTAL		5.000.000.000

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre as unidades orçamentárias:

CÂMARA MUNICIPAL	114.850.000
GABINETE DO PREFEITO	129.000.000
SECRETARIA DE ADMINISTR.	614.000.000
DEP. DE CONT. INTERNO	46.500.000
DPT. DE TRIBUTAÇÃO	64.500.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

DEPTO.DE EDUCAÇÃO	796.500.000
DEPTO.CULTURA E ESPORTES	39.000.000
DEPTO.RODOV.MUNICIPAL	1.625.000.000
DEPTO.DE OBRAS	1.168.650.000
DEPTO.DE SERV.URBANOS	402.000.000
<u>TOTAL</u>	<u>5.000.000.000</u>

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tratar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita estimada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA; ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mes de Novembro de 1984.

Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se